

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1952/79

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU " IBRAHIM NOBRE" /
Capital

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato
(a) (s) sem idade legal

RELATOR : Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 1815 /79 CEPG Aprovado em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

A direção da Escola Est.Prim.Grau. "IBRAHIM NOBRE da Capital solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do (a) (s) aluno (a) (s) JOÃO FRANCIMEN RODRIGUES CRUZ que em 1974 foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série da 3ª.Esc.Mista de Villa I s a , sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as seis primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa (m) a 6ª série em 1979

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- 1-requerimento da Direção da Escola
- 2-certidão de nascimento
- 3-histórico escolar das séries cursadas
- 4 -ficha individual de 1979

II - APRECIAÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 6ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a) (s) JOÃO FRANCIMEN RODRIGES CRUZ

efetuada em 1974, na 1ª série do 1º Grau da 3ª. Escola Mista de Vila Isa

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente..

Advirta-se a escola que efetuou a (s) matrícula (s) do (a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente